




PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

- O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**, pessoa colectiva nº. 600 027 350, com sede em Coimbra, na Avenida Marnoco e Sousa, adiante designado também por **IPC** ou **Instituto**, representado pelo Senhor Presidente, Rui Jorge da Silva Antunes;

E

- A **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, sociedade anónima, pessoa colectiva nº 500 960 046, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, nº 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 2900, com o capital social de 5.900 milhões de euros, adiante designada também por **CGD** ou **Caixa**, representada pelo Senhor Director Central, Rui Manuel Negrões Soares;

Considerando que:

A **CGD** e o **IPC**, mantêm há anos uma colaboração que se tem revelado profícua para ambas as partes, é celebrado o presente PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO que substitui integralmente os protocolos anteriormente celebrados e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Finalidade)

1. A CGD e o IPC, reconhecendo as vantagens da cooperação mútua, acordam na celebração do presente Protocolo de Colaboração o qual estabelece os princípios da cooperação entre as duas entidades.
2. Sem prejuízo de outras que venham a ser acordadas a colaboração entre as Instituições passará, desde já, pelas áreas referidas nas demais disposições e anexos deste Protocolo.

Cláusula 2ª

(Por parte da CGD)

A - Emissão e gestão de cartões de identificação

A CGD proporcionará ao IPC, gratuitamente, por um período de cinco anos, o serviço de produção de cartões de identificação dos alunos, docentes e pessoal não docente do Instituto, adiante designados por POPULAÇÃO ESCOLAR, nos termos constantes do **Anexo I**;

B - Produtos e Serviços Financeiros destinados à POPULAÇÃO ESCOLAR

A CGD disponibiliza à POPULAÇÃO ESCOLAR, particularmente aos titulares do Cartão Caixa IU, condições preferenciais na oferta de produtos e serviços da Caixa, descritos no **Anexo II** ao presente Protocolo e nos termos constantes do mesmo, ficando, no entanto, o acesso aos produtos de crédito condicionado à análise casuística das condições próprias de cada cliente e do risco das operações de crédito a que pretende aceder.

C - Produtos e Serviços Financeiros destinados ao IPC

A CGD disponibiliza ao IPC um conjunto de produtos e serviços financeiros, especialmente preparados para agilizar a gestão das contas da Instituição, descrito no **Anexo III** ao presente Protocolo e nas condições constantes do mesmo.

D – Contrapartidas financeiras

A CGD concederá ao IPC uma verba anual no montante de 175.000€ (cento e setenta e cinco mil Euros) para apoio a actividades de carácter científico-pedagógico, nomeadamente actividades que visem o desenvolvimento tecnológico, a inovação, o empreendedorismo e a internacionalização, bem como a promoção da qualificação, do mérito, da empregabilidade e do desporto universitário, durante os cinco anos de vigência deste Protocolo, a qual será creditada na conta à ordem n.º 0255.164919.230 da Caixa.

O apoio financeiro anual referido contempla:

- Todos os apoios ao IPC nomeadamente eventos, conferências, apoio às Associações de Estudantes e aos Serviços de Acção Social, ficando o Instituto responsável pela sua distribuição. Anualmente deverá ser submetido o plano de afectação para apreciação da Caixa.
- Apoio à instalação inicial do sistema de leitura dos Cartões de Identificação do Instituto;
- Concessão de prémios/bolsas aos melhores alunos do Instituto.

Cláusula 3ª

(Por parte do IPC)

Por seu lado, o IPC:

- a) Atribui à CGD, em regime de exclusividade e por igual prazo de cinco anos, a gestão dos cartões universitários para a POPULAÇÃO ESCOLAR, assumindo, o compromisso de proceder à divulgação do presente Protocolo, junto da mesma, como adiante se estabelece;
- b) Atribui à CGD, durante cinco anos e em regime de exclusividade a presença Bancária no Campus do Politécnico;
- c) Disponibiliza à CGD, em exclusividade no sector financeiro, espaços para publicidade, nomeadamente a colocação de expositores da CGD nas suas instalações, inibindo qualquer acção comercial no campus por qualquer outra Instituição Financeira;
- d) Destinará à CGD um espaço de atendimento onde decorrem as matrículas, em regime de exclusividade durante o período das mesmas;
- e) Avisará a CGD, nos trinta dias subsequentes, de ocorrências que afectem o vínculo laboral de algum dos Docentes e Pessoal não Docente, ou de qualquer outra ocorrência com estes, por forma a acautelar o cumprimento das obrigações destes para com a CGD, derivadas do presente Protocolo;
- f) Consultará a CGD relativamente a todas as operações e serviços bancários de que venham a necessitar e dar-lhe-á a sua preferência, no respeito pelos princípios da prossecução do interesse público, da concorrência, da economia, eficiência e eficácia e das regras da contratação pública;
- g) Contribuirá activamente para a divulgação do presente Protocolo junto da POPULAÇÃO ESCOLAR, nomeadamente através da implementação das acções previstas no **Anexo IV**;
- h) É responsável pela solicitação das verbas financeiras à Caixa, não sendo estas transmissíveis ou acumuláveis para os anos subsequentes.

Cláusula 4ª

(Período de Vigência)

1. O presente Protocolo vigora por um prazo de cinco anos, contados a partir de 1 de Setembro de 2011, data à qual retroagem os efeitos do presente contrato, prazo automaticamente prorrogável por períodos iguais salvo se qualquer uma das partes proceder à sua denúncia, por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias, em relação ao termo do prazo que estiver em curso.

2. A denúncia antecipada, sem justa causa, do presente Protocolo ou o incumprimento do disposto nas alíneas a) b) e d) da Cláusula 3ª pelo IPC, constitui-o na obrigação de devolver à CGD setenta e cinco por cento dos montantes do total de apoios financeiros que já tenham sido concedidos desde o início do presente acordo.

3. As condições dos serviços e produtos financeiros oferecidos pela CGD, constantes dos Anexos ao presente Protocolo, serão revistas periodicamente em função da evolução do mercado e em função da variação do preçário da CGD, assegurando esta, em qualquer caso, a oferta preferencial à POPULAÇÃO ESCOLAR e ao IPC.

Cláusula 5ª

(Esclarecimentos e Comunicações entre as Partes)

1. Qualquer esclarecimento adicional sobre os benefícios consagrados no presente Protocolo a toda a população abrangida, poderá ser prestado através dos números 707 24 24 24 para Docentes e funcionários e do 808 212 213 - Agência exclusiva para estudantes universitários.

2. Para os contactos necessários à implementação do Protocolo e obtenção de esclarecimentos, a CGD e o IPC comunicam entre si através das seguintes moradas, telefones e faxes:

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
(DPC – Direcção Particulares Centro)

Rua Pedro Rocha, 3 - 2º
3000 -300 Coimbra

Telefone nº 239 410 590 Fax nº 239 410 598

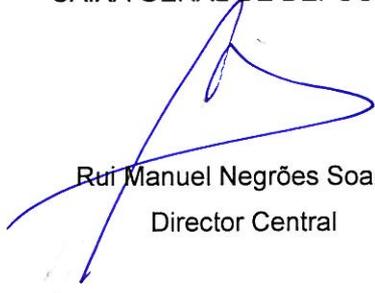
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Av. Marnoco e Sousa, 30
3000 – 271 - Coimbra

Telefone nº 239 791 250 Fax nº 239 791 262

Coimbra, 06 de Julho de 2012

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS



Rui Manuel Negrões Soares
Director Central

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA



Rui Jorge da Silva Antunes
Presidente



Anexo I
Produção de Cartões

No âmbito do serviço de produção de cartões de identificação, a emitir pela CGD para toda a **POPULAÇÃO ESCOLAR**, deverá ser observado pelas partes o seguinte:

1 - A Caixa produzirá cartões de identificação nas modalidades de “Cartão de Aluno” e “Cartão de Pessoal Docente e Não Docente”, com as seguintes características:

- Cartão de Aluno – com a imagem base pré-definida, sendo personalizado com o Nome, Logótipo do Instituto e dados académicos do titular;
- Cartão de Pessoal Docente e Não Docente - com a imagem base pré-definida, sendo personalizado com o Nome, Logótipo do Instituto e dados académicos do titular.

2 – O IPC definirá os elementos a fazer constar nos cartões dentro dos parâmetros pré-definidos, devendo, para tal, enviar à CGD, até ao limite de 15 de Novembro de cada ano, a informação académica necessária, correspondente ao período de inscrições até ao dia 31 de Outubro, de forma a permitir o processo de produção de cartões.

O envio dos ficheiros deverá ser efectuado de acordo com o formato definido, através do Portal, criado para o efeito, com endereço www.iesnet.cgd.pt.

3 – Após a confirmação pela CAIXA de que os ficheiros dos membros enviados pelo IPC possuem os dados necessários, com o formato e fiabilidade compatível para a produção de cartões de identificação da População Escolar, a CGD compromete-se a, no prazo máximo de 50 dias, contados a partir da data de recepção de cada ficheiro via iesnet.cgd.pt, entregar faseadamente, a totalidade dos cartões correspondentes a esse lote, produzidos de acordo com o número de registos que geraram a sua emissão, relativo à população escolar que solicitou o pedido de cartão junto da Caixa, com vertente bancária ou não bancária.

4 – O IPC deverá ainda:

- a) Enviar à CGD mensalmente os dados relativos aos novos membros que forem por si contratados.
- b) Comunicar à CGD, obrigatoriamente até 30 de Junho de cada ano, qualquer alteração aos elementos de personalização da Escola (símbolo, assinatura ou cargo), sob pena de não produzir efeitos nos cartões referentes ao ano lectivo seguinte.

c) Disponibilizar anualmente à Caixa a lista (nº de BI ou NIF) dos alunos que terminaram as licenciaturas ou pós graduações, de forma a que a Caixa possa contactar exclusivamente os seus clientes para que haja a substituição dos cartões bancários e de identificação.

5 - Ambas as modalidades de cartões acima referenciadas poderão associar as funcionalidades de cartão de identificação e de cartão de débito (cartão combinado) associado a uma conta de depósitos à ordem sediada na CGD.

6 – Os cartões acima referidos serão designados por “Cartão Caixa IU”.

7 - Outras funcionalidades, nomeadamente o controlo de acessos e de assiduidade, serão utilizadas pelo IPC, através da utilização de equipamentos adequados à leitura das várias componentes tecnológicas dos cartões, como a banda magnética, chip EMV, chip RFID Mifare e código de barras. A CGD deterá a exclusividade na produção dos cartões anteriormente referenciados.

8 - A substituição de cartões será efectuada com pagamento da respectiva comissão, para os casos de perda ou extravio, excepto nos casos da renovação dos cartões anuais (para os funcionários docentes e não docentes) e mudanças de curso (para os alunos).



Anexo II

Condições Comerciais para a POPULAÇÃO ESCOLAR

1. - Os titulares do Cartão Caixa IU beneficiarão de condições preferenciais, na oferta de produtos e serviços da Caixa, nomeadamente:

- a) CONTA ORDENADO com todas as vantagens que lhe estão associadas, de entre as quais se destaca a possibilidade de antecipação do ordenado e o acesso exclusivo à carteira SeguroActivo;
- b) CRÉDITO À HABITAÇÃO, construção, aquisição e obras, sinal ou troca de habitação, com atendimento especializado e aconselhamento sobre a modalidade de crédito que melhor se adequa a cada caso particular;
- c) CRÉDITO PESSOAL AUTOMÓVEL dirigido aos alunos para aquisição de viatura própria e com um seguro específico associado da OK Teleseguro;
- d) CREDIFORMAÇÃO CAIXA para a formação académica ou profissional dos alunos, docentes ou funcionários em Portugal ou no estrangeiro, bem como aquisição de material informático ou outro equipamento associado à formação;
- e) CRÉDITO PESSOAL - para o financiamento de viaturas, viagens, carta de condução, mobiliário, e outros;
- f) LINHA DE CRÉDITO AO INVESTIMENTO específica e com taxas competitivas destinada ao apoio à criação ou desenvolvimento de actividades empresarias por parte de alunos e docentes;
- g) Cartões de crédito Caixa ISIC e Caixa ITIC, com as vertentes de Cartão Internacional de Estudante e Cartão Internacional de Professor, que permite o acesso a um variado leque de descontos em Portugal e no estrangeiro;
- h) CONTA CAIXAPROJECTO, conta de poupança remunerada semestralmente que, a partir do 2º ano, e sucessivamente até ao 5º ano, a taxa de juro é acrescida de um bónus anual até ao máximo de 0.25 pontos percentuais;
- i) SERVIÇO PESSOAL DE SAÚDE MULTICARE com prémios aliciantes;
- j) Serviços gratuitos CAIXADIRECTA *telefone*, CAIXADIRECTA *on-line* – internet banking e CAIXADIRECTA *SMS*;

k) SERVIÇO CAIXAZUL – acesso gratuito ao Serviço de Gestão Personalizada para Docentes e Responsáveis pela Gestão da Instituição.

2 - O acesso aos produtos de crédito está condicionado à análise casuística das condições próprias de cada cliente e do risco das operações.



Anexo III

Condições Comerciais para o IPC

A CGD, na sua relação comercial com o IPC, praticará as seguintes condições:

1. Crédito de Vencimentos:

Através do Caixa E-banking - Gratuito.

2. Pagamentos a Fornecedores:

Através do Caixa E-banking - Gratuito.

3. Cobrança de propinas:

Através da operação "Pagamento de Serviços" da Rede Multibanco – 10% de redução do preçário interbancário.

4. Pagamento de Bolsas e Subsídios:

Através do Caixa E-banking - Gratuito.

5. Aplicações financeiras: a analisar casuisticamente de acordo com as condições de mercado.

6. Instalação de Terminais de Pagamento Automático:

Mensalidade – isenta; Comunicações – a cargo da CGD; TSC = 0,75% (sem tarifa fixa).

7. Remuneração das contas DO, por escalões:

Saldo inferior ou igual a 100.000€ - zero;

Saldo superior a 100.000€ - Euribor 1M (360d) com crédito de juros mensais.

Anexo IV

Promoção do Protocolo

Tendo em vista a promoção activa do Protocolo e das suas condições preferenciais junto da População Escolar, o IPC compromete-se, de acordo com aquilo que a cada uma delas for aplicável, a:

- Concretização de acções promocionais no *campus* com a colocação de expositores/stands para acções pontuais de promoção/ venda de produtos da Caixa;
- Realização, através do IPC, de até 3 acções anuais de *email marketing* dirigido à população académica, excluindo-se todos os destinatários que tenham indicado não desejar receber comunicação comercial;
- Mencionar o apoio da CGD nas actividades e acções do IPC que recebam apoio específico no âmbito deste Protocolo, bem como, no respectivo material promocional, que venham a ser contempladas ao abrigo do apoio financeiro;
- Associar o nome CGD a projectos de interesse académico-científico que esta financie;
- Conceder à CGD a preferência, no sector financeiro, na realização de acções nas Escolas e demais instituições do IPC;
- Fazer referência ao apoio da CGD em todos os suportes de divulgação dos eventos por nós patrocinados e organizados pelo IPC;
- Designar, Publicitar e Divulgar as Bolsas/Prémios, como Caixa Geral de Depósitos;
- Inserir, na sua página informática, um link para o Portal Caixa IU;
- Cedência gratuita de auditórios / espaços do Instituto para realização de eventuais reuniões ou outras realizações da CGD, dependendo da respectiva disponibilidade;
- Colocar TPA's da CGD em serviços que o justifiquem e que venham a ser prestados dentro do IPC e por ele explorados.